

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL****CONTRATO Nº 205/2021**

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Álvaro Mendes, nº 499, Bairro centro, em Redenção do Gurguéia PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.817.834, SSP/PI e CPF nº 838.359.203-59, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes, nº 48, Bairro Centro, na Cidade de Redenção do Gurguéia-PI, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa BJ NET BANDA LARGA LTDA/ BJ NET TELECOM-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.378.456/0001-39, com estabelecimento na Rua Moisés Barjud, Bairro Centro, na cidade Bom Jesus-PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por ALEXANDER NUNES PALMA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI sob o RG nº 969078609, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF nº 728.930.794-15, residente e domiciliado na Quadra H, Lote 20, Condomínio Consórcio das Águas, nº 01, Bairro Aeroporto, na Cidade de Bom Jesus-PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para Prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso à Internet para transmissão de sinal, instalação e configuração de sinal via rádio/fibra óptica de INTERNET banda larga de rede wireless, de acordo com a especificação do local, roteamento em frequência de 5.8GHZ, conforme descrições no anexo I.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorparam, além dos seguintes documentos:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021, Edital Pregão presencial nº. 015/2021.

b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços, objeto desde contratado, o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

2.1.1. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

2.2 A PREFEITURA, após a verificação a prestação de serviços, efetuará o pagamento à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, mediante transferência em conta da CONTRATADA, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à PREFEITURA até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

2.3 A fatura deverá conter todos os serviços adquiridos;

2.4 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços;

2.5 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

2.6 Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

2.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

2.8 Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

2.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO



3.1 O contrato terá a duração 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.2 Ocorrendo qualquer divergência entre os serviços/materiais especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

3.3 A Contratante poderá solicitar a mudança de endereço para a instalação dos pontos de internet, sem que a alteração represente custo adicional à contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

4.1 No curso da execução dos serviços caberá à PREFEITURA, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato.

4.5 Para isso, a PREFEITURA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrente da contratação que se seguirem à licitação correrão por conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, PAB, IGD, FMAS, FMS, FUNDEB e outros, dotação orçamentária; 021100 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 04.123.0009.2081.0000 - Manutenção das Atividades da Gestão Financeira; 020900 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 04.124.0010.2082.0000 - Manutenção das Atividades do Controle Interno; 020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde; 020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; 020100 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral; 020700 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, 20.605.0055.2500.0000 - Administração da Secretaria de Agricultura; 020800 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO, 5.451.0040.2320.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo; 020200 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER. 27.812.0073.2650.0000 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Esportivas, 021500 - COMP. MUN. DE ÁGUAS E ESG. DE RED. DO GURGUÉIA-AERG, 04.122.0005.2045.0000 - Manutenção das Atividades da AERG, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1 Observar o prazo máximo de entrega dos serviços estabelecido no instrumento contratual;
- 6.2 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (modem, rádio, roteador etc.) por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;
- 6.3 A CONTRATADA deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos fornecidos pela Prefeitura (microcomputadores, switches ou access points);
- 6.4 A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.
- 6.5 Disponibilizar um telefone de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;
- 6.6 Identificar e resolver o problema no prazo de 24 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada. O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.
- 6.7 Manter e exigir de seu(s) empregado(s) sigilo sobre dados que porventura venha(m) a ter conhecimento por força da contratação;
- 6.8 Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- 6.9 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal a ocorrência de qualquer impedimento na entrega dos serviços, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.10 Permitir que a Prefeitura Municipal, inspecione os serviços/materiais objeto desta licitação, no ato da entrega, ficando assegurado à Prefeitura Municipal o direito de aceitá-los ou não;
- 6.11 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/materiais objeto do instrumento contratual em que se verifique está fora do especificado;



- 6.12 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal;
- 6.13 Manter inalterados os preços e condições propostas;

CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 7.1 Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.
- 7.2 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 7.3 Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- 7.4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato Administrativo;
- 7.5 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 7.6 Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das exigências e especificações do Termo de Referência;
- 7.7 Supervisionar, Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 7.8 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços contratados, inclusive quanto à desconformidade do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.9 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 7.10 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades, que venham a ser solicitado pela empresa contratada;
- 7.11 Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem

comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

7.12 Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

8.2 Pelo descumprimento do prazo de instalação dos materiais, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,5% (meio por cento) a título de multa de mora, por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA  
DAS MODIFICAÇÕES**

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;

10.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura;

10.2.3 O cometimento reiterado de atraso na prestação de serviços;

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

10.2.5 A dissolução da sociedade;

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato;

10.2.7 O atraso injustificado na prestação dos serviços e sem prévia comunicação à Prefeitura;

10.2.8 A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

10.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2.10 A supressão, por parte da Administração da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.13 Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

10.2.14 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido;

10.2.15 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

11.1 Os acessos à internet devem estar disponíveis e operacionais em regime de 24 (vinte e quatro) horas 07 (sete) dias por semana.

11.2 Os acessos à internet de banda larga devem atender as seguintes características mínimas:

11.3 Um ponto com velocidade de 10 Mbps dedicados para download e upload, com mínimo de 80% de atendimento;

11.4 Uso de IP fixo ou dinâmico a cada acesso. No caso de IP fixo, os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA;

11.5 Conexão da internet por tecnologia de radiofrequência, fibra óptica, ADSL, cabo ou equivalente;

11.6 Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito;



- 11.7 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- 11.8 Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;
- 11.9 Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.
- 11.10 Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, caberá à CONTRATADA instalá-las sem custo adicional.
- 11.11 Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.
- 11.12 O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.**

- 12.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**  
**DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA**

- 13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 14.2 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.
- 14.3 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA**



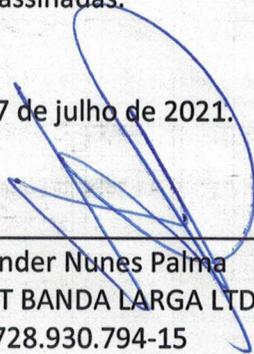
DO FORO

15.1 Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Bom Jesus no Estado do Piauí

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Redenção do Gurguéia – PI, 07 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Ângelo José Sena Santos  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Alexander Nunes Palma  
BJ NET BANDA LARGA LTDA  
CPF: 728.930.794-15  
Licitante Vencedor

Testemunhas:

1ª Deiane Soares da Silva  
CPF: 328.353.882-49

2ª Ilumina Soares Borges  
CPF: 852.188.391-91